



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 672, DE 22 DE MARÇO DE 2.023.

PUBLICADO NO D.O.M
Edição nº: 916
Data: 22/03/23

**“DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA FINS ESPECIFICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso II da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

**Considerando**, os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 2.137/2.023, dentre os quais o que relata possível conduta inadequada do servidor público **DIEGO ALARCON – RE nº 18.176**, e em face do Parecer Jurídico nº 010/2023 - CP.

## RESOLVE:

**Art. 1º** Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apurar nos autos do Processo Administrativo nº 2.137/2.023 a possível conduta inadequada do servidor público, senhor **DIEGO ALARCON – RE nº 18.176**, portador da Cédula de Identidade R.G. 35.114.741, ocupante do cargo efetivo de **Professor de Educação Básica II – PEB II**, que em tese fere a Lei Complementar nº 064 de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar).

**Art. 2º** Ficam designados, nos termos do artigo 186 da Lei Complementar nº 064/05, como membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, os servidores abaixo relacionados:

I – Marcelino Pereira Maciel – Procurador Jurídico – RE nº 13.378.

II – Clarice Wiedenhofer - Auxiliar Administrativo - RE nº 10.134.

III – Rafael Petrozziello – Agente Administrativo – RE nº 10.804

**Parágrafo único.** A Comissão Disciplinar será presidida pelo Procurador Jurídico Marcelino Pereira Maciel – RE 13.378.

**Art. 3º** Nos termos do artigo 5º da Constituição Federal combinado com as normas inseridas no Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar (Lei Complementar 064 de 1º de novembro de 2005), deverão ser obedecidos os princípios do contraditório e assegurado a ampla defesa.

**Art. 4º** A Comissão na execução de seus trabalhos terá a faculdade de colher depoimentos, efetuar diligências e realizar todos os demais atos necessários para a conclusão do objeto desta Portaria.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Portaria nº 672/2.023 – Fls. 02

**Art. 5º** A Comissão Disciplinar, ora composta, deverá concluir seus trabalhos dentro de **60 (sessenta) dias**, caso se torne necessário, poderá requerer dilação de prazo nos termos do artigo 189 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar (Lei Complementar nº 064/05).

**Art. 6º** Deverá a Secretaria Municipal de Administração, por meio de sua unidade de Transportes disponibilizar veículo, conforme solicitação da Comissão, para que a mesma possa cumprir diligências e dar normal andamento ao Processo Administrativo Disciplinar.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 22 de março de 2.023.

  
**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

  
**Luciana Maria Coelho de Jesus Stella**  
Secretaria Municipal de Governo